



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 35/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 93/2020

Dispõe sobre a denominação da Rua 08 do bairro Jardim Bela Vista de “Rua Givaldo Baldoino dos Santos”

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 93/2020**, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a denominação da Rua 08 do bairro Jardim Bela Vista de “Rua Givaldo Baldoino dos Santos”.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura ao fim da legislatura 2017/2020, arquivada foi nos termos do Art. 227 do Regimento Interno, juntamente com todas as proposições que no seu decurso não tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontravam em tramitação, nesse sentido, foi solicitado o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 93/2020**, que dispõe sobre a denominação da Rua 08 do bairro Jardim Bela Vista de “Rua Givaldo Baldoino dos Santos”, para regular tramitação, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado."

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

"Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;"

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Senhor Givaldo Baldoino dos Santos, homem humilde, guerreiro e de muita fibra, nasceu na Cidade de Guaimbê/SP no interior de São Paulo, onde morou com seus pais e 8 irmãos, na Fazenda "Suíça".

Desde criança trabalhava na Fazenda para complementar a renda da família. Em 1980, aos 15 anos de idade, mudou-se para Hortolândia/SP, que na época ainda não havia sido emancipada. Inicialmente morou com sua irmã no bairro atualmente denominado de Vila Real.

Trabalhando pode ajudar sua família a também vir para Hortolândia, em busca de mais qualidade de vida. Como amante do futebol criou seu próprio time (Junior's F. C.).

Posteriormente teve a oportunidade de realizar o sonho de servir a população, vindo a fazer parte da corporação da Guarda Municipal de Sumaré. Com muita dedicação e determinação alcançou o cargo de Supervisor da equipe.

Muito respeitado e admirado por todos que com ele conviviam, em sua vida foi um exemplo de marido, pai, filho, tio e amigo, sempre ensinando a honestidade a todos, um cidadão de bem, sempre protegendo a todos. Faleceu aos 53 anos de idade, ainda muito jovem, deixando seus filhos e esposa, pais, amigos e familiares, a quem tanto amava.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 033/2020 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Givaldo Balduino dos Santos, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 93/2020**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Sessões 29 de abril de 2021



Enoque Leal Moura
Vereador



Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria



Luiz Carlos Silva Meira
Vereador